**CONTRATO DE FORNECIMENTO 362/2015**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO BRINQUEDOS INFANTIS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME, autorizado através do Processo n. 0277/2015, Licitação n. 053/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME

 CNPJ-MF n.º: 22.528.813/0001-91

 Endereço: Rua Nereu Ramos, 0905

 Centro, Fraiburgo – SC.

 Representada por: Anderson Cordeiro Pirolli

**PREÂMBULO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 053/2015, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Compra e venda de brinquedos infantis para distribuição às crianças do município, consistentes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **BRINQUEDO** | **Nº INMETRO** | **VALOR R$** |
| 120 | JOGO DAMA E LUDO | CE-BRI/INNAC 00671 – 01A | 3.564,00 |
| Total Geral |  | 3.564,00 |
|  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 3.564,00 (Três Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 2 - Município de Pinheiro Preto

**Órgão Orçamentário:** 2000 - PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA

**Função:** 13 - Cultura

**Subfunção:** 392 - Difusão Cultural

**Programa:** 13 - Desenvolvimento Cultural

**Ação:** 2.36 - ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após certificado pelo Órgão Competente o cumprimento integral do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL DO OBJETO.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

**4.2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) por item.**

**Parágrafo único.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 053/2015, modalidade pregão presencial, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

6.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 08 de Dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME

ANDERSON CORDEIRO PIROLLI

SS

TESTEMUNHAS:

 1)...................................... 2) .............................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: